

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Serviço de Protocolo Geral



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Nº 000203/2015

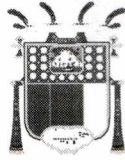
Data: 10/02/2015

Requerente: MESA DIRETORA

Assunto: PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO

Detalhamento:

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015, DA MESA DIRETORA. FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE ANCHIETA PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020.



PROC.	202/15
FLS:	02

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 10/02/2015

Presidente

Fixa o subsídio dos vereadores de Anchieta para a Legislatura de 2017 a 2020.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O subsídio dos vereadores do Município de Anchieta, a ser pago mensalmente na Legislatura de 2017 a 2020, em parcela única, é fixado em R\$ 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º Além do subsídio previsto no artigo 1º, fica concedido um 13º subsídio, que será pago no mês de dezembro de cada exercício, em valor idêntico ao subsídio mensal.

Art. 3º O vereador que não comparecer efetivamente à sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) de seus subsídios, salvo por motivo devidamente justificado nos termos do Regimento Interno.

§ 1º O desconto neste artigo não incidirá nos subsídios dos vereadores presentes à sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º No caso de licenciamento conforme inciso I, artigo 2º da Lei Orgânica Municipal, por motivo de doença devidamente comprovada ou a licença

As Comissões
De haverem os comités
Em 10/02/2015

Presidente

Câmara Municipal de Anchieta, ES - 10 Fev - 2015 - 15:39 - 000205-1/2

Aut. 07



PROC.	205/15
FLS:	03

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

gestante, por atestado médico, bem como o previsto no inciso II, do mesmo diploma legal, o vereador receberá seus subsídios integrais.

Art. 4º O reajuste dos subsídios fixados através desta Lei, somente serão reajustados de acordo com a revisão anual na mesma data, com base no art. 37, inciso X da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índice aplicado aos servidores.

Art. 5º A participação em sessão extraordinária em período de recesso parlamentar não dará direito ao recebimento de qualquer remuneração ou indenização.

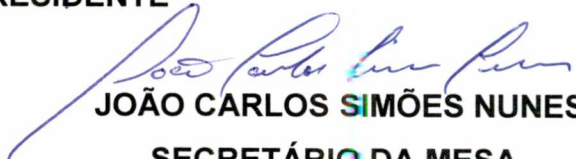
Art. 6º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou redução no valor dos subsídios fixados no artigo 1º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no Diário Oficial da União de 15/02/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Anchieta-ES, 09 de fevereiro de 2015.


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENTE


CARLOS W. MULINARI DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
SECRETÁRIO DA MESA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	203/15
FLS:	05

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, submeto à elevada apreciação do Soberano Plenário desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por propósito fixar os subsídios dos Vereadores para a legislatura seguinte (2017 a 2020).

Como é de conhecimento geral, cabe a Câmara Municipal a prerrogativa de fixar tais subsídios, que devem ficar limitados a 30% do subsídio recebido pelos Deputados Estaduais, conforme alínea "b" do inciso VI do artigo 29 da Carta Republicana:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

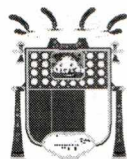
VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

[...]

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Atualmente os Deputados Estaduais recebem R\$ 25.322,25 por mês, conforme artigo 3º da Lei Estadual nº 10.317/2014:

Art. 3º O subsídio do Deputado Estadual fica fixado em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) a partir do mês de fevereiro de 2015, sendo pago mensalmente após sua posse.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	203/15
FLS:	05

Portanto, a fixação do subsídio de que trata o Projeto de Lei em apreço está dentro do limite imposto pela Constituição Federal e com a antecedência às eleições municipais, garantindo o cumprimento do princípio da moralidade e imparcialidade previstos no caput do artigo 37.

Diante do acima exposto, solicito que os Nobres Parlamentares aprovem o projeto de lei ora submetido ao crivo do Poder Legislativo.

Anchieta/ES, 09 de fevereiro de 2015.

JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENTE

CARLOS W. MULINARI DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
SECRETÁRIO DA MESA



LEI Nº 10.317

Concede abono de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser acrescido à remuneração do mês de dezembro de 2014, aos servidores do quadro estatutário – efetivos e comissionados – inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – Ales e fixa o subsídio para Deputado Estadual a partir de fevereiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração do mês de dezembro de 2014 dos servidores do quadro estatutário - efetivos e comissionados – da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – Ales fica acrescida de um abono pecuniário, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º O abono estabelecido no artigo 1º será concedido, na forma desta Lei, aos inativos e pensionistas da Ales.

Art. 3º O subsídio do Deputado Estadual fica fixado em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) a partir do mês de fevereiro de 2015, sendo pago mensalmente após sua posse.

§ 1º Ao Deputado Estadual, no mês de dezembro, será devido um 13º (décimo terceiro) subsídio em valor idêntico ao subsídio mensal.

§ 2º No subsídio do Deputado Estadual é vedada a inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Ales e serão suplementadas, se necessário.

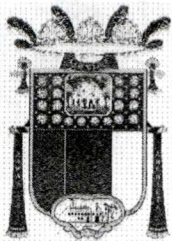
PROC.	203/15
FLS:	07
	11

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 22 de dezembro de 2014.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

(D.O. de 23/12/2014)



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC. 203/15
FLS: 08

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000013137**
Responsável **LEONARDO NOGUEIRA CAMILLO**
Data e Hora **10/02/2015 16:53:43**
Despacho **PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS**

ANCHIETA, 10 de fevereiro de 2015

LEONARDO NOGUEIRA CAMILLO
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 000203/2015 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015, DA MESA
DIRETORA. FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE ANCHIETA PARA A
LEGISLATURA DE 2017 A 2020.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA.
JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, vêm à presença de Vossa Excelência mui respeitosamente requerer a tramitação em regime de urgência e conseqüente Dispensa de Interstício do seguinte projeto de Lei:


Projeto de Lei nº 05/2015 – Fixa o subsídio dos vereadores de Anchieta para a Legislatura de 2017 a 2020, de autoria da Mesa Diretora.

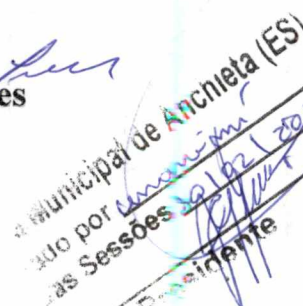

Assim, que sejam dispensadas as demais formalidades regimentais, e que o mesmo seja apreciado e votado nesta sessão.

Plenário Ulisses Guimarães, 10 de Fevereiro de 2015.


Roberto Quinteiro Bertulani
Presidente

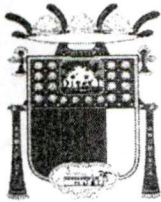

Robson Mattos dos Santos
Relator


João Carlos Simões Nunes
Membro


Municipal de Anchieta (ES)
auto por 
nas Sessões de 20/02/2015
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Às dezoito horas do dia dez de Fevereiro do ano de dois mil e quinze, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a Presidência do vereador Jocelém Gonçalves de Jesus, que após ter declarada aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos. Após, o Presidente submeteu à votação a ata da sessão do dia 03/02/2015, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foi lido o material do expediente, onde constava: 1) Requerimento nº 09/2015 de autoria da Vereadora Terezinha Mezdari, aprovado por unanimidade; 2) Requerimentos nºs 037/2015 e 038/2015 de autoria do vereador Dilermando Melo, aprovados por unanimidade; 3) Requerimento nº 040/2015 de autoria do Vereador Geovane Meneguella, aprovado por unanimidade; 4) Requerimento nºs 042/2015, 043/2015, 044/2015 de autoria do vereador José Maria Rovetta, aprovados por unanimidade; 5) Requerimento nº 045/2015 de autoria do Vereador Dilermando Melo, aprovado por unanimidade; 6) Requerimentos nºs 046/2015 e 047/2015 de autoria da Vereadora Rosemary Rovetta, aprovados por unanimidade; 7) Projeto de Lei Complementar nº 01/2015 – Dispõe sobre alteração no Código de Obras do Município de Anchieta/ES, lei Complementar nº 22/2010, inserindo o §5º, inciso I, alíneas “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e o § 6º ao artigo 14 da Lei Complementar nº 22/2010, de autoria do Vereador Robson Mattos; 8) Projeto de Lei Complementar nº 04/2015 – Altera o inciso I do § 1º do artigo 171 e acrescenta a alínea “d” ao inciso III do artigo 214 do Código Tributário Municipal, de autoria do Vereador João Carlos S. Nunes; 9) Projeto de Lei nº 05/2015 – Substitui o Projeto de Lei nº 03/2015 - que dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos agentes públicos do Município de Anchieta, de autoria do Poder Executivo; 10) Projeto de Lei nº 05/2015 – Fixa o subsídio dos vereadores de Anchieta para a Legislatura de 2017 a 2020, de autoria da Mesa Diretora; 11) Requerimento verbal de autoria do Vereador Roberto Quinteiro Bertulani, solicitando ao Prefeito. O vereador iniciou falando que está chegando o período de chuvas e a comunidade de Jabaquara está apreensiva devido ao muro de arrimo que tanto se espera para ser construído na comunidade, pois se deixar vai acontecer como já aconteceu, de ter casas desapropriadas devido ao deslizamento de terra, e há a necessidade de fazer essa contenção no local. Solicita ao Prefeito que ele providencie essas obras o mais rápido possível, pelo menos iniciando no muro de arrimo, com o intuito de proteger as pessoas da localidade. O requerimento verbal foi submetido à votação do Plenário e foi aprovado por unanimidade; 12) Requerimento verbal de autoria do Vereador Dilermando ao Secretário de Infraestrutura, que providencie a troca das lâmpadas queimadas próximo à casa do Sr. Laudelino, na rua principal, perto do Restaurante do Gaúcho em Ubú, pois a ausência de iluminação dificulta a visibilidade noturna gerando insegurança dos moradores e turistas que freqüentam o local. O requerimento verbal foi submetido à votação do Plenário e foi aprovado por unanimidade; 13) Requerimento verbal de autoria do Vereador Dilermando ao Prefeito, que possa prestar esclarecimentos, se verídico ou não, em relação ao contrato de aluguel de um imóvel estabelecido entre a gestão municipal e o Sr. Nestor Martins Guerra para uso da Secretaria de Saúde, que esteve vigente no período de 16 de junho de 2014 à 16 de maio de 2015. Só que esse contrato foi quebrado, visto que o imóvel locado não foi usado e a rescisão de contrato contabilizou um valor corresponde a R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) aos cofres públicos. Tal solicitação se faz para fins de fiscalização e conhecimento da população. O requerimento verbal foi submetido à votação do Plenário e foi aprovado por unanimidade; 14) Requerimento verbal de autoria do Vereador Dilermando ao Secretário de Infraestrutura, que providencie o



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	203/15
FLS:	09
	<i>Diuis</i>

Anchieta/ES, 11 de Fevereiro de 2015.
OFICIO PRP Nº. 017/2015

**A Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.
Marcus Vinicius Doelinger Assad.**

Assunto: Autografo de lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei nº 07/2015**, proveniente do Projeto de Lei nº 05/2015 – Que Fixa o subsídio dos vereadores de Anchieta para a Legislatura de 2017 a 2020, de autoria do Poder Legislativo (Mesa Diretora), aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 10 de Fevereiro do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.



JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROT. JBN ANCHIETA ES 0004402 11/02/15 16:37

2/2



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 07/2015

Fixa o subsídio dos vereadores de Anchieta para a Legislatura de 2017 a 2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na sessão ordinária do dia 10/02/2015, o Projeto de Lei nº 05/2015, de autoria do Poder Legislativo (Mesa Diretora), que Fixa o subsídio dos vereadores de Anchieta para a Legislatura de 2017 a 2020.

PROJETO DE LEI Nº 05/2015.

Fixa o subsídio dos vereadores de Anchieta para a Legislatura de 2017 a 2020.

O Prefeito Municipal de Anchieta, estado do espírito santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos vereadores do Município de Anchieta, a ser pago mensalmente na Legislatura de 2017 a 2020, em parcela única, é fixado em R\$ 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º Além do subsídio previsto no artigo 1º, fica concedido um 13º subsídio, que será pago no mês de dezembro de cada exercício, em valor idêntico ao subsídio mensal.

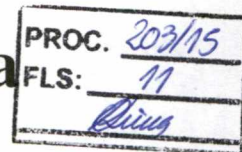
Art. 3º O vereador que não comparecer efetivamente à sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) de seus subsídios, salvo por motivo devidamente justificado nos termos do Regimento Interno.

§ 1º O desconto neste artigo não incidirá nos subsídios dos vereadores presentes à sessão não realizada, por falta de *quorum*, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 2º No caso de licenciamento conforme inciso I, artigo 2º da Lei Orgânica Municipal, por motivo de doença devidamente comprovada ou a licença gestante, por atestado médico, bem como o previsto no inciso II, do mesmo diploma legal, o vereador receberá seus subsídios integrais.

Art. 4º O reajuste dos subsídios fixados através desta Lei, somente serão reajustados de acordo com a revisão anual na mesma data, com base no art. 37, inciso X da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índice aplicado aos servidores.

Art. 5º A participação em sessão extraordinária em período de recesso parlamentar não dará direito ao recebimento de qualquer remuneração ou indenização.


Art. 6º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou redução no valor dos subsídios fixados no artigo 1º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no Diário Oficial da União de 15/02/2000.

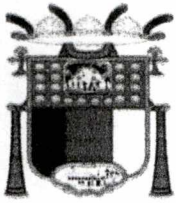
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Anchieta/ES, 11 de Fevereiro de 2015.


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta


CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA
Vice Presidente


JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
Secretário



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1061, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Fixa o subsídio dos vereadores de Anchieta para a Legislatura de 2017 a 2020.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O subsídio dos vereadores do Município de Anchieta, a ser pago mensalmente na Legislatura de 2017 a 2020, em parcela única, é fixado em R\$ 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º Além do subsídio previsto no artigo 1º, fica concedido um 13º subsídio, que será pago no mês de dezembro de cada exercício, em valor idêntico ao subsídio mensal.

Art. 3º O vereador que não comparecer efetivamente à sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) de seus subsídios, salvo por motivo devidamente justificado nos termos do Regimento Interno.

§ 1º O desconto neste artigo não incidirá nos subsídios dos vereadores presentes à sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º No caso de licenciamento conforme inciso I, artigo 2º da Lei Orgânica Municipal, por motivo de doença devidamente comprovada ou a licença gestante, por atestado médico, bem como o previsto no inciso



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II, do mesmo diploma legal, o vereador receberá seus subsídios integrais.

Art. 4º O reajuste dos subsídios fixados através desta Lei, somente serão reajustados de acordo com a revisão anual na mesma data, com base no art. 37, inciso X da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índice aplicado aos servidores.

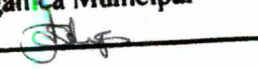
Art. 5º A participação em sessão extraordinária em período de recesso parlamentar não dará direito ao recebimento de qualquer remuneração ou indenização.

Art. 6º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou redução no valor dos subsídios fixados no artigo 1º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no Diário Oficial da União de 15/02/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Anchieta-ES, 31 de Março de 2015.


Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente

“Publicado em 31/03/2015
nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal”


DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 05/2015 de autoria do Poder Legislativo (Mesa Diretora: Vereadores Jocelém Gonçalves de Jesus, Carlos Waldir Mulinari de Souza e João Carlos Simões) e, conseqüente publicação da Lei nº 1.061/2015, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta, 18 de Dezembro de 2015.



Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta